



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.002562/2020-21

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, incluindo 4 (quatro) aplicações completas ao longo dos 12 (doze) meses de contrato, a intervalos de 3 (três) meses, englobando dedetização, desinsetização, desratização e, eventualmente, descupinização, em todas as áreas internas e externas, bem como no combate às larvas de mosquitos nos locais em que os mesmos proliferam, nas unidades do escritório central da ANCINE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solicitação justifica-se pela necessidade de combate a insetos, roedores e demais animais nocivos à saúde no interior das unidades do Escritório Central da ANCINE, a fim de manter as condições de higiene e salubridade do ambiente.

2.2. O objetivo da contratação é a aplicação, por empresa tecnicamente qualificada, de produtos químicos capazes de eliminar, das unidades do Escritório Central da ANCINE, insetos, roedores e demais animais nocivos à saúde humana, garantindo a higiene e salubridade dos ambientes pelo período de 01(um) ano.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades do Escritório Central da ANCINE, no Rio de Janeiro, indicados abaixo:

a) Unidade I – Av. Graça Aranha, nº 35, Centro.

Área: **5.000 m² (cinco mil metros quadrados)**, correspondente a 15 pavimentos (13 andares + sobreloja + subsolo)

b) Unidade II – Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 2º, 4º e 5º andares, Lapa.

Área: **2.910 m² (dois mil novecentos e dez metros quadrados)**

c) Unidade III – Rua Morais e Vale, nº 111 – 2º andar, Lapa.

Área: **550 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados)**

4.2. A aplicação deverá ser feita em toda a área das unidades descritas no item 4.1, compreendendo, inclusive:

1. Áreas de escritório;

2. Áreas de circulação;
3. Áreas das copas;
4. Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
5. Áreas de poços dos elevadores;
6. Áreas de depósitos;
7. Áreas de galerias;
8. Áreas de arquivos;
9. Área do auditório;
10. Áreas dos pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
11. Áreas dos espelhos d'água;
12. Áreas das escadarias de todo o prédio;
13. Áreas dos forros;
14. Demais áreas que se fizerem necessárias.

4.3. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor de doenças perigosas como a Dengue, Zika e Chikungunya.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO

5.1.1. Os serviços de desinsetização deverão ser feitos com vistas a eliminação de *baratas do tipo periplaneta americana (barata de esgoto)*, *Blatella Germanica (barata "francesinha")*, *formigas*, *traças*, e *mosquitos*, principalmente o *Aedes Aegypti*.

5.1.2. Para os serviços de desinsetização deverão ser utilizadas metodologias de aplicação comprovadamente eficazes, devidamente registradas pelos órgãos de fiscalização, podendo ser utilizados, sem prejuízo de outros mais modernos e/ou eficazes, os seguintes métodos:

A) Aplicação utilizando o **método "spray" líquido**, para todas as áreas comuns das unidades da ANCINE (salas, corredores, banheiros, forros, etc.)

B) Aplicação utilizando o **método gel**, em especial no mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como computadores, impressoras, telefones, fax etc., e nos demais locais onde se fizer necessário.

C) Aplicação utilizando **pulverizador (veneno em pó)**, em eletroeletrônicos, jardins e espelhos d'água, para combate a baratas, formigas e larvas de mosquito. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate às larvas de insetos não poderão ser nocivos às plantas.

5.1.3. Deverá ser dada preferência a métodos cujo efeito dos produtos seja de longa duração, principalmente o método gel, para baratas, mosquitos e formigas.

5.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO

5.2.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas, internas e/ou externas, propícias à presença de roedores.

5.2.2. Poderão ser utilizados venenos do tipo "isca parafinada". O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuindo ação rápida, a fim de se evitar ao máximo a circulação de ratos envenenados.

5.2.3. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados venenos potencialmente perigosos ao ser humano em sua simples manipulação, tais como o popular "chumbinho".

5.3. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO

5.3.1. Deverá ser feita descupinização específica em foco encontrado na parede do elevador social.

5.4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

5.4.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

a) não causarem manchas em tecidos, carpetes, fórmicas etc.;

b) antialérgicos;

c) inodoros após, no máximo, 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria **número 010 de 08/03/1985, e suas atualizações**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, bem como estar de acordo com os termos da Portaria **número 321 de 28/06/1997** da mesma agência. Também precisam ser registrados e homologados conforme legislação própria do INEA, Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro.

6. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços, após realizada a contratação, será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

7. DA VISTORIA

7.1. A vistoria será facultativa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade para a perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualidade do material químico utilizado;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes atualizados de seu registro e licenciamento para execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, expedidos pelas autoridades sanitária e ambiental competentes no estado do Rio de Janeiro.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, do IBAMA.

8.4. A CONTRATADA deverá utilizar produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e no Instituto Estadual do Ambiente – INEA, quando couber.

8.5. A CONTRATADA deverá ter em seus quadros, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados, devendo apresentar o registro da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional Regional;

8.6. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da CONTRATANTE, quando tenha ocorrido, comprovadamente, negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA;

8.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do serviço;

8.8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços elencados sempre que requisitado pela CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em data e hora previamente estipuladas pela sua Gerência Administrativa, durante o prazo de garantia estabelecido;

8.9. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente promover uma aplicação geral nos locais referidos no item 4.1 em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho;

8.10. A CONTRATADA deverá promover todo e qualquer reforço de aplicação que se fizer necessário, durante o período de garantia solicitado, nas áreas em que houver necessidade, a partir de solicitação feita pela CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir que seus funcionários, quando em serviço, utilizem uniformes, crachás, EPI'S (equipamento de proteção individual) e demais equipamentos de segurança necessários e recomendado para este tipo de serviço.

8.12. Sempre que necessário e a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica às unidades da CONTRATANTE, a fim de realizar atividade preventiva e avaliar necessidade de providências complementares que evitem infestações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar locais e meios para execução dos serviços;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

9.4. Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral;

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos;

10. DO PRAZO DE GARANTIA PELOS SERVIÇOS

10.1. A garantia pelos serviços prestados deverá corresponder a um período mínimo de 3 (três) meses, contados em cada área, a partir de cada aplicação geral.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

11.3. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Pereira De Matos, Analista Administrativo**, em 09/06/2020, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1629745** e o código CRC **BF4FCB33**.